

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Concorrência Pública nº 004/2021**

A Empresa **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ 65.146.375/0001-00, com endereço na rua. Pedra Bonita, nº 922, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu sócio administrador, Moisés Junio Rosa, CPF 315.068.446-34, endereço, Rua Viamão, 987, apartamento 404, Bairro Barroca, Belo Horizonte – MG, vem, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do resultado da subcomissão das propostas técnicas, conforme a seguir:

**A - SINTESE DOS FATOS**

Conforme edital de Concorrência n.º 004/2021 e seus anexos, a CMBH publicou a realização da concorrência com o objetivo de contratar agência de publicidade e Propaganda. A segunda sessão da citada concorrência foi realizada no dia no dia 10/03/2022, sendo apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação, o julgamento das propostas técnicas e a abertura do envelope 2, para a identificação das propostas técnicas do envelope 01. Tendo em vista a análise dedicada das peças apresentadas pelas empresas, foi observado questões de grande relevância, o quem será detalhadamente apresentado.

Assim requer o recebimento e a apreciação do recurso para que, ao final seja reformada a decisão desta Comissão de Licitação.

**B – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 13 do edital, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



13.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

Assim, considerando que a publicação da decisão aconteceu no dia **14/03/2022**, o prazo termina somente em **21/03/2022**, requerendo então o recebimento do recurso.

## C – RAZÕES RECURSAIS

### Da capacidade de atendimento – Fazenda Comunicação e Marketing EIRELI – Desclassificação

Conforme consta no item II do edital, as agências participantes devem apresentar uma relação dos principais clientes atendidos pelos participantes com especificação do período de atendimento de cada um dos trabalhos apresentados.

Em análise detalhada das peças publicitárias apresentadas pela Fazenda Comunicação, é possível constatar que várias peças apresentadas foram criadas para a Assembleia Legislativa – MG, relacionado como seu cliente.

Ocorre que pela simples análise da peça apresentada é possível identificar que no próprio caderno com as informações do serviço realizado para a assembleia, que a produção do anúncio não foi realizado pela Fazenda e sim pelo Consórcio AZ3 Comunicação & Fazenda Comunicação e Marketing, consorcio este que possui inscrição de CNPJ diverso da empresa que apresentou a assembleia como sendo seu cliente.

Senhores membros da CPL e Membros da subcomissão de licitação, com esta constatação, as peças apresentadas pela empresa Fazenda Comunicação não devem ser consideradas para fins de comprovação do quesito da capacidade de atendimento, pois não foi produzido pela empresa e sim pelo consorcio com CNPJ n.º 25.028.278/0001-06, **diverso da empresa participante da presente licitação.**

Assim, com base nesta análise, é possível constatar que a empresa Fazenda Comunicação, utilizou em seu portfólio peças que não foram produzidos pela empresa com intuito aparente de enganar a subcomissão, os fazendo crer que prestou serviços a assembleia legislativa, o que não aconteceu.

Por fim, nos termos do item 5.4 do edital, constatado informações inverídicas no conjunto de informações apresentada pela Fazenda Comunicação no quesito Capacidade de Atendimento, o que pode facilmente ser apurado pela subcomissão técnica e pela comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a empresa deve ser **DESCCLASSIFICADA.**



1315F  
*[Handwritten signature]*



**- CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante do que foi exposto bem como as regras contidas no edital e observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requer:

- Que o presente recurso seja acolhido e totalmente provido.
- A Reforma da decisão da Subcomissão Técnica para que a empresa FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING seja desclassificada por apresentar informação inverídica na sua Capacidade de Atendimento.
- A Reforma da decisão da Subcomissão Técnica para que a empresa LFI PROPAGANDA seja desclassificada por desatendimento ao briefing e às regras do Edital.
- Diante disso é premente que seja revista a pontuação concedida a Brasil 84 na estratégia de mídia por ter programado uma inserção em um jornal na edição de segunda e o mesmo só circula na sexta, demonstrando assim um desconhecimento profundo dos meios de comunicação.

Termos em que,  
Pede o Provimento.

EM BRANCO

"C.P.L." 21/03/2022 15:34 002200 V04  
CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Belo Horizonte – MG 21 de março de 2022**

LUME COMUNICACAO  
EIRELI:651463750001  
00

Assinado de forma digital por LUME  
COMUNICACAO  
EIRELI:65146375000100  
Dados: 2022.03.21 14:37:02 -03'00'

**Lume Comunicação Eireli**  
**CNPJ: 65.146.375/0001-00**  
**Representante: Moisés Junio Rosa**



Zimbra

**Recurso - Concorrência Pública nº 004/2021****De :** Licitação <licitacao@lumecomunicacao.com>

Seg, 21 de mar de 2022 14:39

**Assunto :** Recurso - Concorrência Pública nº 004/2021

2 anexos

**Para :** cpl@cmbh.mg.gov.br

Boa tarde,

Segue recurso da Concorrência Pública nº 004/2021.

Obrigada,

**Marina Rosa**

Coordenadora de Licitações

31 2517 5257 | 31 9 9900 7460

lumecomunicacao.com

"C.P.L." 21/03/2022 15:34 002200 V05  
CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTEMarina Rosa  
Coordenadora de Licitações  
lumecomunicacao.com**image001.jpg**

22 KB

**Recurso Administrativo 01.pdf**

2 MB